



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS GLP – BOTIJA DE 13 KG

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Eliziario, 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“Antônio Gonsalves Fonseca”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.488.872/0001-39, estabelecida na Rua Oldemar Guimarães, nº 145 – Loja 03, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por seu administrador Antônio Gonsalves Fonseca, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 642.052.316-87, portador do RG MG 7.252.508 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de uma recarga de gás GLP – botija de 13 KG no valor unitário de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS**

1.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação codificação abaixo:

**Material de Consumo - 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

3.1. Este contrato é firmado com base no descrito no processo de compras nº 04/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

1.2. O Gás deve ser fornecido em botija com 13 KG – com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ;

1.3. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

1.4. O quantitativo apresentado não configura obrigação por parte desta **CONTRATANTE** de adquiri-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a despesa estimada é de R\$ 81,90 (oitenta e um reais e noventa centavos), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O item licitado deverá ser entregue, conforme solicitação, no local indicado pela **CONTRATANTE**, no endereço: Rua Antônio Carlos nº 51, Centro – Lima Duarte.

6.2. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6.3. Atender as solicitações de fornecimento que serão feitas através de ligação telefônica;

6.4. Entregar o gás GLP na forma e prazo estipulado, em recipiente lacrado, com validade mínima de consumo de 06 (seis) meses, especificada no vasilhame e com selo de qualidade;

6.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a Câmara Municipal de Lima Duarte;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação;

6.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Câmara Municipal de Lima Duarte, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante deverá proceder com o recebimento do item adquirido e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

10.2. A execução e rescisão deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no termo de referência em anexo.

10.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Vale ressaltar que tanto o valor, quanto o quantitativo deste contrato são estimativas que não configuram obrigação da CONTRATADA de adquiri-los em sua totalidade.

10.4. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a CONTRATANTE as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

11.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

11.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

12.2. Quaisquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

12.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

12.2.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

12.2.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Município de Lima Duarte, 01 de março 2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Josimar Oliveira Campos – Presidente

**Antônio Gonsalves Fonseca**  
CONTRATADA

Antônio Gonçalves Fonseca – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira  
CPF 489.008.266-20

Edson Lima Campos  
CPF 712.648.096-20

1781

1881

LIMA DUARTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**

**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°  
04/2021 – MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021**

**Espécie:** Contrato Administrativo referente a dispensa de licitação n° 01/2021

**Contratante:** Câmara Municipal de Lima Duarte.

**Empresa Contratada:** Antônio Gonçalves Fonseca – CNPJ 03.488.872/0001-39.

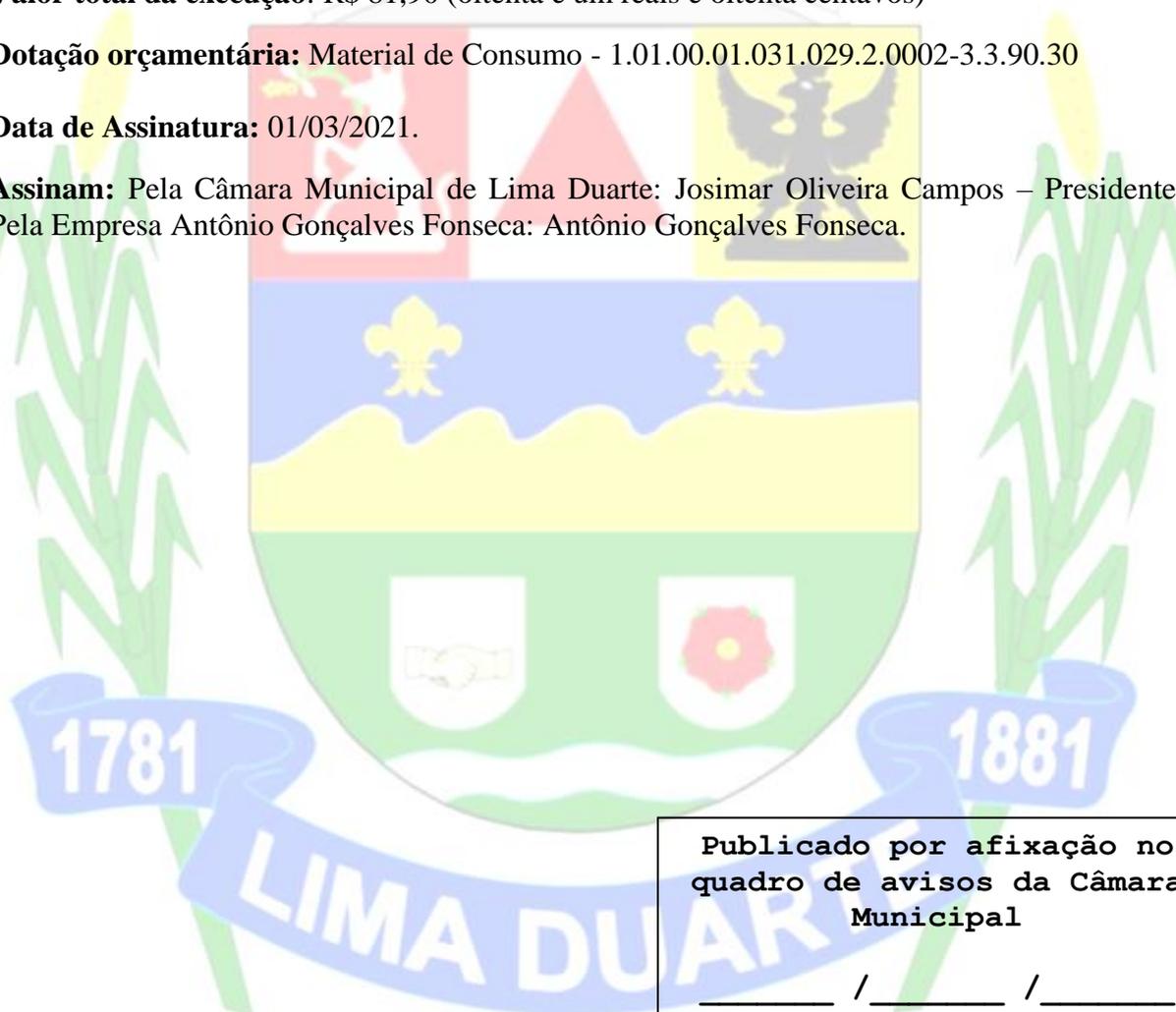
**Objeto:** fornecimento de uma recarga de gás GLP – botija de 13 KG

**Valor total da execução:** R\$ 81,90 (oitenta e um reais e oitenta centavos)

**Dotação orçamentária:** Material de Consumo - 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30

**Data de Assinatura:** 01/03/2021.

**Assinam:** Pela Câmara Municipal de Lima Duarte: Josimar Oliveira Campos – Presidente.  
Pela Empresa Antônio Gonçalves Fonseca: Antônio Gonçalves Fonseca.



Publicado por afixação no  
quadro de avisos da Câmara  
Municipal

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_